



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 60\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série	2 300\$00	1 700\$00	I Série	3 000\$00	2 400\$00
II Série	1 500\$00	900\$00	II Série	2 000\$00	1 700\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 000\$00	I e II Séries	3 800\$00	2 500\$00
AVULSO por cada página ..	6\$00		Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	3 400\$00	2 800\$00
			II Série	2 500\$00	2 000\$00
			I e II Séries	3 900\$00	2 800\$00

SUMÁRIO

Ministério da Coordenação Económica.

Direcção de Administração

Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

Direcção de Administração.

Ministério da Educação Ciência e Cultura:

Direcção de Administração.

Inspecção-Geral.

Ministério da Defesa Nacional:

Gabinete do Ministro.

Ministério da Justiça e da Administração Interna:

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

Ministério do Mar:

Gabinete do Ministro.

Direcção dos Serviços da Administração-Geral.

Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

Direcção-Geral da Administração.

Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Direcção dos Serviços de Administração.

Ministério da Saúde e Promoção Social:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Município do Sal:

Câmara Municipal.

Município de S. Vicente:

Câmara Municipal.

Anúncios judiciais e outros.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Direcção de Administração

Despachos de S. Ex.º e Secretário de Estado das Finanças:

De 20 de Agosto de 1997:

Ercilia Tavares da Cunha Ribeiro, nomeada para em comissão de serviço exercer as funções de secretária do Secretário de Estado das Finanças, com efeitos a partir de 1 de Setembro, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Legislativo n.º 3/95, de 20 de Junho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 26:

Atelano João de Henrique Dias da Fonseca, técnico superior de Finanças, referência 14, escalão B, do quadro do ex-Gabinete de Estudo do Ministério da Coordenação Económica, destacado para prestar serviço no Gabinete do Secretário-Geral, nos termos do disposto nos artigos 17.º a 20.º do Decreto-Lei n.º 87/92, de 16 de Julho.

António Lopes Soares, inspector tributário, referência 14, escalão A, da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos do Ministério da Coordenação Económica, destacado para prestar serviço no Gabinete do Secretário-Geral, nos termos do disposto nos artigos 17.º a 20.º do Decreto-Lei n.º 87/92, de 16 de Julho.

Rectificação

Por ter sido publicado de forma inexacta, o despacho de S. Ex.º e Secretário de Estado das Finanças de 21 de Julho de 1997, publicado

no *Boletim Oficial* nº 34 II Série de 25 de Agosto de 1997, relativo a nomeação do Damaso de Deus Brito Barreto, publica-se de novo o referido despacho.

Despacho de S. Ex^a o Secretário de Estado das Finanças:

De 4 de Setembro de 1997:

Damaso de Deus Brito Barreto, técnico adjunto verificador tributário, referência 9, escalão C, do quadro da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos do Ministério da Coordenação Económica, nomeado para em regime de substituição desempenhar as funções de chefe da repartição de Finanças da Praia, com efeitos a partir de 21 de Julho de 1997, nos termos do artigo 10º do Decreto-Lei nº 31/89, de 3 de Junho, conjugado com o artigo 14º alínea a) da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro e nº 3 do artigo 43º do Decreto-Lei nº 73/95 de 21 de Novembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Direcção de Administração na Praia, 9 de Setembro de 1997. — O Director, *João Leal Mendes*.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS COMUNIDADES

Direcção de Administração

Despacho de S. Ex^a o Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

De 5 de Setembro de 1997:

Júlio César Herbert Duarte Lopes, conselheiro de embaixada, 1º escalão do quadro privativo do pessoal diplomático deste Ministério, colocado na Missão Permanente de Cabo Verde junto das Nações Unidas, transferido, a seu pedido, para os serviços centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, ao abrigo do artigo 42º conjugado com artigo 45º do Decreto-Lei nº 7/96, de 26 de Fevereiro, com efeitos a partir dos princípios de Dezembro próximo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 10ª, do código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento do visto do Tribunal de Contas).

Despacho do Director-Geral de Administração:

De 15 de Maio de 1996:

Nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugados com os artigos 2º, 3º, 4º e 5º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, progridem como se indica, os funcionários do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e Cooperação:

Ermelinda Sequeira Rodrigues, técnico superior, referência 13, escalão A, para escalão B;

Maria Antonieta Melo Almeida, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, para escalão C.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento, na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 2ª, código 1.2 do orçamento para o ano de 1997.

Direcção-Geral da Política Externa:

Jacinto Osório Fortes, oficial administrativo, referência 8, escalão B, para escalão C.

O encargo resultante da despesa tem cabimento, na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 6ª, código 1.2 do orçamento para o ano de 1997.

Direcção-Geral de Administração:

Eduina Fernandes Brito Tavares, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, para escalão C.

O encargo resultante da despesa tem cabimento, na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento para o ano de 1997.

Serviços Externos:

Gualdino Gomes Silva e Sousa, oficial principal, referência 9, escalão C, para escalão D;

Oswaldo Euclides Barros Monteiro, oficial administrativo, referência 8, escalão B, para escalão C;

Antero Rodrigues Fontes, assistente administrativo, referência 6, escalão C, para escalão D;

Álvaro Silva Cardoso, assistente administrativo, referência 6, escalão C, para escalão D;

André Lopes, assistente administrativo, referência 6, escalão C, para escalão D;

Maria de Lourdes Silva Tavares de Oliveira, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, para escalão B;

Maria Arminda de Jesus Correia Rodrigues, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, para escalão B;

Carlos Alberto Barbosa Vicente, condutor-auto, referência 2, escalão B, para escalão C.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento, na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 10ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento do visto do Tribunal de Contas).

As progressões tem efeitos retroactivos a partir de Março de 1996.

Direcção de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, na Praia, 9 de Setembro de 1997. — O Director de Serviço, *Gregório Semedo*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Direcção de Administração

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Saúde em substituição de S. Ex^a o Ministro da Educação e Desporto:

De 19 de Fevereiro de 1996:

Arlindo João Gomes — professor de posto escolar, referência 5, escalão A, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral do Ensino, em serviço na Escola de Fajã, Concelho de São Nicolau, reclassificado para a categoria de professor do Ensino Básico, referência 11, escalão A, nos termos do nº 2, alínea d) do Decreto-Legislativo nº 11/93, de 13 de Setembro, rectificado pelo Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 10ª, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento para 1997.

Despachos da Secretaria-Geral do Ministério da Educação, Ciência e Cultura:

De 4 de Abril de 1997:

Maria de Lourdes Pereira de Pina — professora primária, referência 7, escalão C, em serviço no concelho de S. Domingos, concedido o subsídio mensal de 20% dos seus vencimentos, ao abrigo do nº 3 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 101-E/90, com efeitos a partir da data do despacho.

De 18 de Julho:

Benvinda Medina Pereira — professora do ensino secundário, adjunto, referência 11, escalão C, da Escola Secundária da Várzea, concedida a redução de carga horária de duas horas semanais, ao abrigo do nº 3 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 101-E/90, com efeitos a partir do ano lectivo 1997/98.

De 22:

Yvete Eponina Neves dos Santos de Oliveira Neto — professora do ensino básico integrado, referência 11, escalão B, do Pólo de Cruz João D'Evora, concedida o subsídio mensal de 40% dos seus vencimentos, ao abrigo do nº 3 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 101-E/90, com efeitos a partir do ano lectivo 1997/98 (Outubro).

As despesas têm cabimento no capítulo 1º, divisão 10ª, código 6 da tabela de despesa do orçamento para 1997.

Despacho da Ex-Directora-Geral do Ensino:

De 11 de Julho de 1995:

Hélida Licinia Marques Freire — professora do ensino básico, referência 10, escalão B, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral do Ensino, colocada no Liceu «Domingos Ramos», reclassificada para a categoria de professora do Ensino Secundário, referência 13, escalão A, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Legislativo nº 87/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 7º, alínea h) e 11º, nº 3 do Decreto-Legislativo nº 11/93, de 13 de Setembro, rectificado pelo Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro.

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 11ª, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento para 1997.

Despacho do Director do Hospital «Dr. Baptista de Sousa, por delegação de S. Exª o Ministro da Saúde e Promoção Social:

De 30 de Julho de 1997:

João Baptista Francês, professor do 3º nível, referência 7, escalão B, de nomeação definitiva, da Escola Secundária «Jorge Barbosa» — emitido o seguinte parecer em inspecção feita em sessão de 16 de Julho de 1997, da Junta de Saúde de Barlavento:

«Apresentado após o seu regresso de Portugal».

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 34, II Série, de 25 de Agosto de 1997, o despacho da Directora-Geral do Ensino, de 27 de Março de 1997, referente à nomeação da orientadora de estágio Maria de Jesus Dias dos Santos, do Liceu «Domingos Ramos», pelo que de novo, se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

... Referência 13, escalão A.

Deve ler-se

... Referência 13, escalão C.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 34, II Série, de 25 de Agosto de 1997, o despacho da Directora-Geral do Ensino, de 10 de Março, referente à nomeação da orientadora de estágio Rosa Maria Paulette Fortes Silva, do Liceu Domingos Ramos, pelo que, de novo, se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

... Referência 13, escalão A.

Deve ler-se

... Referência 13, escalão B.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 1/95, II Série, o despacho de S. Exª o Ministro da Educação, e Desporto de 30 de Novembro de 1994, referente à concessão de 30% de subsídio mensal atribuído ao professor primário referência 7, escalão C, Manuel Alves Nunes, pelo que, de novo, se publica:

Onde se lê:

20%

Deve ler-se

30%

Direcção de Administração do Ministério da Educação, Ciência e Cultura, na Praia, 11 de Setembro de 1997. — A Secretária-Geral, *Filomena Delgado*.

Inspecção-Geral

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacta no *Boletim Oficial* nº 35, de 1 de Setembro de 1997, página 690, II Série, publicação da lista definitiva dos candidatos ao concurso para preenchimento de vagas a inspectores adjuntos e inspectores do ensino, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê:

Didácia Évora dos Santos.

Deve ler-se

Didácio Évora dos Santos.

Inspecção-Geral do Ensino do Ministério da Educação, Ciência e Cultura, na Praia, 9 de Setembro de 1997. — O Inspector-Geral do Ensino, *Gualdino José Tavares Cardoso*.

— O S O —

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despachos de S. exª o Ministro da Defesa Nacional:

De 15 de Maio de 1997.

Ana Paula Costa Alfama Duarte, escriturária-dactilógrafa da Direcção-Geral de Defesa e Cooperação Militar, punida com a pena de demissão, por abandono de lugar, nos termos da Lei nº 31/III/87, de 31 de Dezembro.

De 11 de Agosto:

Capitães Rogério Silva Delgado, Pedro dos Reis Brito e João Natalino Rocha, exonerados dos cargos de juiz Presidente do Tribunal Militar de Instância, Juiz Vogal do Tribunal Militar de Instância e Promotor de Justiça junto do Tribunal Militar de Instância, respectivamente, nos termos do artigo 139º, alínea a), do Decreto-Legislativo nº 11/95 de 26 de Dezembro e do artigo 3º, nº 3, alínea o), do Decreto-Lei nº 35/95 de 26 de Julho.

O presente despacho produz efeitos imediatamente.

Major Emanuel Mendes Tavares e capitão Abailardo Monteiro Barbosa Amado exonerados dos cargos de Comandante da 3ª Região Militar e de Director do Departamento de Logística do Estado Maior das Forças Armadas, respectivamente, nos termos do artigo 13º, nº 2, alíneas b) e d) da Lei nº 62/IV/92 de 30 de Dezembro.

O presente despacho produz efeitos imediatamente.

De 12:

Majores António Carlos Tavares, Emanuel Mendes Tavares e Capitão Abailardo Monteiro Barbosa Amado, nomeados para os cargos de Juiz Presidente do Tribunal Militar de Instância, Juiz Vogal do Tribunal Militar de Instância e Promotor de Justiça junto do Tribunal Militar de Instância, respectivamente, ao abrigo dos artigos 137º, nº 3 e 147º, nº 3, todos do Decreto-Legislativo nº 11/95 de 26 de Dezembro.

O presente despacho produz efeitos imediatamente.

Capitão João Livramento Medina, nomeado para em comissão normal de serviço exercer o cargo de Director do Departamento de Logística do Estado Maior das Forças Armadas, ao abrigo do artigo 13º, nº 2, alíneas b) e d) da Lei nº 62/IV/92 de 30 de Dezembro.

O presente despacho produz efeitos imediatamente.

Capitão Mário Elísio de Pina Aguiar, nomeado para, regime de substituição, exercer as funções de Comandante da 3ª Região Militar, ao abrigo do artigo 13º, nº 2, alíneas b) e d) da Lei nº 62/IV/92 de 30 de Dezembro.

O Presente despacho produz efeitos imediatamente.

Majores Emanuel Mendes Tavares, António Carlos Tavares, e Capitão Abailardo Monteiro Barbosa Amado, graduados ao posto de Tenente Coronel, ao abrigo da alínea n) do nº 3, do artigo 22º da Lei nº 62/IV/92 de 30 de Dezembro e nos termos dos artigos 14º, nº 1 e 149º, nº 1, todos do Decreto-Legislativo nº 11/95 de 26 de Dezembro.

O presente despacho produz efeitos imediatamente.

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, na Praia, 11 de Setembro de 1997. — O Director de Gabinete, *Joaquim M. S. Rodrigues*.

—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despachos de S. Exª o Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública:

De 3 de Setembro de 1997:

Nos termos da alínea d) do artigo 15º do Decreto-Lei nº 44/95, de 4 de Setembro,

Determino:

— Alberto Lopes da Veiga, chefe Esquadra da Polícia de Ordem Pública transferido por conveniência de serviço, do Comando Regional de Santa Catarina para a Esquadra Autónoma do Tarrafal;

— Domingos Gomes de Pina, César Augusto Spencer Tavares e Maria Sábado Cabral Silveira, subchefe principal, 1º subchefe e agente de 2ª classe da Polícia de Ordem Pública, respectivamente, transferidos por conveniência de serviço, do Comando Regional da Praia, para a Esquadra Autónoma do Tarrafal;

— Lourenço Martins Fernandes, 1º subchefe da Polícia de Ordem Pública, transferido por conveniência de serviço, da Esquadra Autónoma do Tarrafal para o Comando Regional da Praia;

— Ambrosio Pereira Leal, agente de 1ª classe da Polícia de Ordem Pública, transferido por conveniência de serviço, da Esquadra Autónoma do Tarrafal para a Esquadra Autónoma da Calheta;

— José Henrique Coelho Miranda, agente de 1ª classe da Polícia de Ordem Pública, transferido por conveniência de serviço, da Esquadra Autónoma de Santa Cruz para o Comando Regional da Praia;

— Juvenal Monteiro Moreira, agente de 1ª classe da Polícia de Ordem Pública, transferido por conveniência de serviço, da Esquadra Autónoma do Tarrafal para a Esquadra Autónoma da Boa Vista;

— Hermogenes José M. de Pina Furtado, agente de 2ª classe da Polícia de Ordem Pública, transferido por conveniência de serviço, das Unidades Especiais, para a Esquadra Autónoma do Tarrafal;

— António Carlos Santos, subchefe principal da Polícia de Ordem Pública, transferido por conveniência de serviço, do Comando Regional de Santo Antão para o Comando Regional da Praia.

Direcção de Administração do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, aos 3 de Setembro de 1997. — O Director de Administração, *Júlio César da Cruz Melcio*.

—o—

MINISTÉRIO DO MAR

Gabinete do Ministro

Despachos de S. Exª a Ministra do Mar:

De 15 de Setembro de 1997:

Maria Filomena Duarte Paris, nomeada nos termos do artigo 42º do Decreto-Lei nº 86/92, de 17 de Junho, conjugado com os nºs 1 e 3 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, para exercer em comissão ordinária de serviço o cargo de assessora da Ministra.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 1ª, código 01.02 do orçamento vigente.

Direcção dos Serviços da Administração-Geral

Despachos de S. Ex^a o Ministro do Mar:

De 28 de Agosto de 1997:

Péricles Assunção Delgado Martins, técnico adjunto, referência 11, escalão B, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Pescas, concedido licença sem vencimento de longa duração ao abrigo do nº 1, do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, com efeito a partir de 25 de Junho do corrente ano.

De 2 de Setembro:

Alexandrino Francisco Fortes Dias, comandante da Polícia Marítima da Capitania dos Portos de Barlavento, dado por finda a comissão ordinária de serviço para o exercício do cargo, a partir da data do presente despacho.

Direcção de Serviços de Administração-Geral, 8 de Setembro de 1997. — O Director, *José Joaquim dos Santos Barbosa*.

—o§o—

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALI- MENTAÇÃO E AMBIENTE

Direcção-Geral da Administração

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

De 2 de Setembro de 1997:

Adelaide Manuela Tavares Lopes Ribeiro, técnica superior referência 13, escalão B, do quadro do Gabinete de Estudos e Planeamento, do Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente, colocada em comissão eventual de serviço nos termos do artigo 4º, nº 1 do Decreto-Lei nº 1/87 de 10 de Janeiro, prorrogada a referida comissão por mais 12 meses.

Contrato de provimento:

José Soares Ramos, contratado para nos termos da alínea a) do artigo 21º, nº 2 e artigo 22º, ambos da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, exercer o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Agricultura Alimentação e Ambiente, ficando destacado para prestar serviço na Embaixada de Cabo Verde em Angola.

O presente contrato é válido por um ano, a contar a partir da data de posse e renovável tácita e sucessivamente por igual período.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 2º, código 1.4 do orçamento para 1996. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Setembro de 1997.

Direcção-Geral da Administração do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, na Praia, 15 de Setembro de 1997. — A Directora-Geral, *Maria Filomena Coelho Moreira*.

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Direcção de Serviços da Administração

Despacho de S. Ex^a o Ministro das Infraestruturas e Transportes:

De 28 de Agosto de 1997:

João Paulo Lopes Spencer, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro da Direcção-Geral das Infraestruturas e Transportes — nomeado para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de director de serviços de obras da referida Direcção-Geral, nos termos dos artigos 4º e 5º, alínea b) do Decreto-Lei nº 31/89, de 3 de Junho, artigo 39º, nº 1, do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e artigo 14º, alínea a), da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1997.

O encargo tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 2º, código 01.02 do orçamento vigente. — (Isento de visto do Tribunal de Contas).

Direcção de Serviços de Administração do Ministério das Infraestruturas e Transportes, na Praia, 4 de Setembro de 1997. — A Directora de Serviço, *Maria da Luz R. M. O. Santos*.

—o§o—

MINISTÉRIO DA SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Saúde e Promoção Social:

De 9 de Julho de 1997:

Rui do Rosário Neto, técnico profissional de 1º nível, principal, referência 8, escalão G, contratado, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, prestando serviço na Delegacia de Saúde de S. Vicente, renovado o referido contrato, por mais 1 (um) ano, com efeitos a partir da data da publicação no *Boletim Oficial*, nos termos do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 1º alínea b) do Decreto-Lei nº 41/93 de 12 de Julho, podendo ser renovado tacitamente por mútuo acordo.

O contrato tem direito a um vencimento mensal de 39824\$00, incluindo o diferencial de vencimento.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3º, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento do visto do Tribunal de Contas).

Despacho da Directora-Geral da Saúde:

De 8 de Setembro de 1997:

João Monteiro da Cruz, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão C, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, em serviço no Hospital «Dr. Baptista de Soura», transferido por conveniência de serviço, para a Delegacia de Saúde da Brava, a partir do dia 15 do corrente mês.

Despacho do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração, por delegação:

De 5 de Setembro de 1997:

Bárbara Lopes Correia, auxiliar administrativo, referência 2, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, em serviço no Hospital Casa Betânea – Fogo, concedidos 90 (noventa) dias de licença sem vencimento, nos termos do artigo 45º, nº 1 do Decreto-Legislativo, nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos, a partir do dia 1 de Outubro de 1997.

Despacho do Director do Hospital «Dr. Baptista de Sousa»:

De 30 de Julho de 1997:

Carlota Olinda Alfama Miranda de Menezes, técnica superior referência 15, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde e Promoção Social, homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 16 de Julho de 1997, que é do seguinte teor:

«Que lhe sejam justificadas as faltas dadas de 23 de Abril a 30 de Julho de 1997».

De 20 de Agosto:

Maria Nascimento Gomes Basílio, funcionária do Hospital «Dr. Baptista de Sousa», homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 6 de Agosto, de 1997, que é do seguinte teor:

«Regressada de Portugal. Deve continuar ligada a consulta de cirurgia. Apta a retomar o trabalho».

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 9 de Setembro de 1997. — O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

— o ã o —

MUNICÍPIO DE S. VICENTE

Câmara Municipal

COMUNICAÇÃO

Deliberação da Câmara Municipal de S. Vicente:

De 9 de Maio de 1997:

Nilton Isidro Silva Gomes, funcionário do quadro de pessoal da Câmara Municipal de S. Vicente, no cargo de assistente administrativo, referência 6, escalão A, de nomeação provisória, exonerado a seu pedido, do referido cargo a partir de 13 de Março de 1997.

De 30 de Julho:

Sónia Maria Alves Ferreira, funcionária do quadro de pessoal da Câmara Municipal de S. Vicente, no cargo de assistente administrativo, referência 6, escalão B, de nomeação definitiva, exonerada a seu pedido, do referido cargo a partir de 1 de Agosto de 1997.

Câmara Municipal de S. Vicente, 8 de Setembro de 1997. — A Chefe de Divisão dos Recursos Humanos, *Ricardina Silva Andrade*.

MUNICÍPIO DO SAL

Câmara Municipal

Deliberação da Câmara Municipal do Sal tomada na sua sessão ordinária do dia 12 de Agosto de 1997:

Nos termos do artigo 41º nº 1 e 3 da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, transitam para a situação de contratados, em regime de contrato administrativo de provimento, os seguintes agentes:

1. Olávo Salazar Lopes – operário qualificado, referência 7, escalão A;
2. Elisia Joana Lima Brito – escriturária-dactilógrafo, referência 2, escalão B;
3. Maria Margarida Melo – escriturária-dactilógrafo, referência 2, escalão A;
4. Iolanda Isabel Graça Estrela – escriturária-dactilógrafo, referência 2, escalão B;
5. Francisco Emanuel Fernandes – escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão A;
6. Carlos Alberto Silva – ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A;
7. Carlos Alberto Brito – ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C;
8. Manuel António da Cruz – chefe de trabalho, referência 8, escalão A;
9. José da Cruz Cotão – chefe de trabalho, referência 8, escalão A;
10. Irineu da Cruz Dinis – operário qualificado, referência 7, escalão A;
11. Jesuino Sanches – operário qualificado, referência 7, escalão A;
12. Rito Gomes – operário qualificado, referência 7, escalão A;
13. João de Deus do Rosário – operário qualificado, referência 7, escalão A;
14. Tomás Francisco do Rosário – operário qualificado, referência 7, escalão A;
15. Edgar do Rosário – fiscal, referência 5 escalão C;
16. Roberto Brito – fiscal, referência 5, escalão A;
17. César Brito – fiscal, referência 5, escalão A;
18. Jorge Augusto Bento – operário semi-qualificado, referência 5, escalão A.

Nos termos do artigo 43º nº 2 e 3 da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, transitam para a situação de contratados, em regime de contrato de trabalho a termo certo, os seguintes agentes:

1. Risete Tavares Semedo – técnico adjunto, referência 11, escalão A;
2. César Almeida dos Reis – assistente administrativo, referência 6, escalão A;
3. Manuel Rosário da Graça – agente administrativo, referência 3, escalão B;
4. Eugénio do Rosário da Luz – agente administrativo, referência 3, escalão B;
5. Eduardo Tavares Rocha – agente administrativo, referência 3, escalão B;

6. António Carlos Fernandes – agente administrativo, referência 3, escalão B;
7. Eunice Santos Monteiro – auxiliar administrativo, referência 2, escalão A;
8. Filomena Henriqueta Ramos – auxiliar administrativo, referência 2, escalão A;
9. Aldina Rodrigues Fortes – auxiliar administrativo, referência 1, escalão A;
10. António Luís do Rosário – operário qualificado, referência 7, escalão A;
11. Adriano Jesus Monteiro – operário qualificado, referência 7, escalão A;
12. Luís Monteiro Araújo – condutor pesado, referência 4, escalão A.

Nos termos do artigo 43º n.º 4, 5 e 6 da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, são contratados, em regime de contrato administrativo de provimento, os seguintes agentes:

1. Daniel Jorge Reis Monteiro – técnico auxiliar, referência 5 escalão D;
2. Valdemiro Monteiro Rocha Silva – técnico auxiliar, referência 5, escalão D;
3. Daniel Correia Pires – técnico auxiliar, referência 5, escalão D;
4. António Manuel Soares – técnico auxiliar, referência 5, escalão A;
5. Leonel Silva Almeida – técnico auxiliar, referência 5, escalão A;
6. Helder Morais da Graça – técnico auxiliar, referência 2, escalão A.

Os encargos correspondentes têm cabimento nas dotações inscritas nos seguintes do orçamento municipal em execução: capítulo 1º, artigo 1º, nº 2, capítulo 2º, artigo 10º, nº 1, 2 e 3, capítulo 3º, artigo 28º, nº 1 e 6.

Isentos do visto do Tribunal de Contas nos termos do artigo 14º nº 1, alínea o) da Lei 84/IV/93, de 12 de Julho.

Câmara Municipal do Concelho do Sal, 20 de Agosto de 1997. — O Presidente da Câmara, *Basílio Mosso Ramos*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

O NOTÁRIO, SUBSTITUTO, JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia, composta em quatro folhas, está conforme com o original, extraída do livro de notas número 69/C, de folhas 49, verso a

53, verso, foi entre Engic – Engenheiros dos Associados, Ldª, Fernando Augusto Melo Rodrigues, Serafim Ramos, Ldª, e Herculano Adelaide Vieira, constituída uma sociedade comercial por quotas denominada, GESSERAL – Materiais para a Construção Civil, Limitada, nos termos seguintes:

PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de GESSARAL – Materiais para a Construção Civil, Limitada.

SEGUNDO

(Sede)

1. A sua sede é na cidade da Praia.

2. Por deliberação da gerência a sede poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para outro concelho do País.

3. A gerência poderá criar sucursais, agências ou outras formas locais de representação onde e quando julgar conveniente.

TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social a importação, exportação, produção, aplicação e comercialização de materiais para a construção civil.

QUINTO

(Capital social)

O capital social é de dois milhões de escudos caboverdianos e corresponde à soma das quotas dos sócios assim constituídas: Uma do sócio ENGIC – Engenheiros Associados, Ldª com o valor nominal de um milhão de escudos, uma do sócio Fernando Augusto Melo Rodrigues, com o valor nominal de quatrocentos mil escudos, uma do sócio Serafim Ramos, D. Ldª, com o valor nominal de quatrocentos mil escudos e uma do sócio Herculano Adelaide Vieira, com o valor nominal de duzentos mil escudos.

Parágrafo único. Os sócios realizaram cada um, em dinheiro, cinquenta por cento do capital subscrito, devendo o suprimento do remanescente ser feito até seis meses após publicação da escritura notarial.

SEXTO

(Divisão de quotas)

A divisão de quotas entre os sócios, seja qual for a forma ou meio que revista, é livremente consentida.

SÉTIMO

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas a terceiros, seja total ou parcial, onerosa ou gratuita, e seja qual for a forma que revista ou por que se opere, depende sempre do prévio consentimento da sociedade.

2. Na cessão de quotas a terceiros, quando consentida, a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo lugar, gozam do direito de preferência, com eficácia real.

OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode livremente amortizar quotas, não sendo necessário o acordo do sócio dono da quota a amortizar, ocorrendo alguns dos seguintes factos.

1. Extinção, interdição, insolvência ou falência do sócio.

2. Cessão da quota a estranhos com violação das regras deste contrato.

3. Providência judicial que de algum modo importe arrolamento, arresto, penhor, penhora ou qualquer forma de apreensão judicial ou procedimento cautelar sobre a quota e ainda quando esta venha ou possa vir a estar sujeita a arrematação, venda ou adjudicação judicial.

4. Oferecimento da quota em qualquer forma de garantia ou caução, sem prévio e expresse consentimento da sociedade.

5. Deliberação tomada em assembleia geral, pela totalidade dos demais sócios, quando relativamente a qualquer sócio se considere provado qualquer dos seguintes afectos:

- a) Que o sócio deixou de cumprir, por factos só a ele imputáveis, as suas obrigações sociais;
- b) Que o sócio prejudicou dolosamente a actividade presente ou futura da sociedade;
- c) Que o sócio desacreditou, por forma notória, o bom nome da sociedade.

6. A sociedade pode, no caso de ter direito a amortizar a quota, optar por adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

7. O pagamento da contrapartida da amortização poderá por livre opção da sociedade, ser feito em prestações, sempre trimestrais e nunca superiores a oito, desoneradas de qualquer juro ou encargos para a sociedade, caso a lei não disponha, imperativamente, de modo diverso.

8. A deliberação da amortização da quota dos sócios torna-se eficaz mediante comunicação dirigida ao sócio por ela afectado.

9. A amortização da quota ou a sua aquisição ao abrigo e nos termos do presente artigo considera-se sempre justa causa de destituição do respectivo titular da gerência da sociedade e extinção dos poderes dela emergentes, bem como da cessação de qualquer contrato de trabalho ou de prestação de serviços que vigorassem com o titular da quota, sem direito a qualquer indemnização ou contrapartida por tal facto.

NONO

(Sucessão)

1. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes ou com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes e que lhes será pago pela forma a combinar entre os sócios.

2. Aos herdeiros do sócio falecido é reconhecido direito à amortização da respectiva quota no prazo de trinta dias a contar da data da abertura da sucessão

DÉCIMO

(Suprimentos)

A prestação de suprimentos e seu regime de pagamento e remuneração serão fixados em assembleia geral.

DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

1. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, composta por dois membros, eleitos ou reeleitos pela assembleia geral, para um mandato de três anos, representando um deles os sócios cabo-verdianos e outro os sócios portugueses.

2. A sociedade obriga-se pela intervenção dos dois gerentes ou de um mandatário obrigatoriamente nomeado pelos dois, nos termos, quanto a este, do respectivo mandato.

3. Para os actos de mero expediente e para os assuntos de gestão corrente basta a assinatura de um dos gerentes.

DÉCIMO SEGUNDO

(Participação noutras empresas)

A sociedade poderá adquirir livremente participações noutras sociedades, mesmo que estas tenham objecto diverso do seu constituir consórcios.

DÉCIMO TERCEIRO

(Ano social)

O ano social é o ano civil, devendo, anualmente e com referência a trinta e um de Dezembro serem realizados balanços cujas contas deverão ser aprovadas até trinta e um de Março imediato.

DÉCIMO QUARTO

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada, exercício serão distribuídos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzidas a reserva legal e as demais aprovadas pelos sócios.

DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, funcionando como comissão liquidatária a gerência salvo se a assembleia geral nomear outros liquidatários.

DÉCIMO SEXTO

(Dúvidas)

A resolução de dúvidas e desinteligências emergentes da interpretação ou aplicação do contrato social ou de deliberações da assembleia geral será obrigatoriamente precedida de arbitragem.

DÉCIMO SÉTIMO

(Litígio)

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios, quer entre estes e a sociedade, convencionam as partes o foro da comarca da Praia, Cabo Verde, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos nove dias de Setembro do ano de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, Substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

Reg. sob o nº 11383/97.

Emols. 161\$00

O NOTÁRIO, SUBSTITUTO, JORGE RODRIGUES PIRES

NONO

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por duas folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas 29, verso a 31 verso do livro de notas para escrituras diversas número 98/B, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre Lourenço de Pina e Carlos de Pina, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «BRITAR, LDA», nos termos seguintes:

PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de «BRITAR, LDA. «Produção e Comercialização de Brita e Areia».

SEGUNDO

A sua sede é na cidade da Praia, podendo abrir delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

TERCEIRO

A sua duração é por tempo indeterminado.

QUARTO

1. A sociedade tem por objecto principal a exploração de pedreiras e a produção de pedras e comercialização de inertes-areias e britas destinadas à construção civil.

2. A sociedade poderá ainda dedicar-se a outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto principal, desde que considerados de seu interesse e mediante deliberação da assembleia geral.

QUINTO

O capital social é de quatrocentos e cinquenta mil escudos, inteiramente realizado em equipamentos e dividido em duas quotas de duzentos e vinte e cinco mil escudos, uma de cada sócio.

SEXTO

A sociedade, poderá proceder ao aumento do seu capital.

SÉTIMO

1. A cessão de quotas só é permitida entre os sócios.

2. O sócio que desejar fazer a cessão deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada, com aviso de recepção com pelo menos, noventa dias de antecedência.

3. A quota a ceder e não adquirida pelo outro sócio será vendida a terceiro depois do prazo previsto no número dois deste artigo.

OITAVO

1. Por morte, inabilitação ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com o sócio sobrevivente e os herdeiros ou representante do inabilitado ou interdito.

2. Quanto aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade estes nomearão um de entre si que a todos nela represente;
- b) Se lhe não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à amortização da correspondente quota, com o pagamento pelo valor apurado num balanço expressamente dado para o efeito.

1. A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele é confiada aos sócios Lourenço de Pina e Carlos de Pina, com dispensa de caução.

2. Os gerentes poderão delegar os seus poderes, total ou parcialmente, no outro sócio ou ainda em procurador bastante.

DÉCIMO

1. A sociedade vincula-se pela assinatura de um gerente.

2. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonação, letra de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos seus fins sociais.

3. Para actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um dos sócios.

DÉCIMO PRIMEIRO

O ano social é o civil.

DÉCIMO SEGUNDO

Os balanços são anuais, encerrando-se a trinta e um de Dezembro e devendo ser apresentados à assembleia geral para aprovação até trinta e um de Março do ano subsequente.

DÉCIMO TERCEIRO

1. Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, depois de deduzidos dez por cento para o fundo de reserva legal.

2. Havendo prejuízo será suportado na mesma proporção.

DÉCIMO QUARTO

1. A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e pela resolução da maioria dos sócios tomada em assembleia geral.

2. A liquidação proceder-se-á por licitação dos haveres sociais entre os sócios.

DÉCIMO QUINTO

Nos casos omissos, aplicar-se-á a legislação sobre a matéria a vigorar em Cabo Verde.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos onze dias de Setembro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário Substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

Reg. sob o nº 11557/97.

Emols: 146\$00.

O NOTÁRIO, SUBSTITUTO, JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em três folhas, está conforme com o original, extraída do livro de notas número 96/A, de folhas 19 a 21, foi entre Pedro Cortes Santiago e Jean - Luc Leónico Gauthier, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «SITP, Lda» (Sociedade Industrial de Trituração de Pedras Limitada), nos termos seguintes:

PRIMEIRO

1. É constituída, nos termos dos presentes estatutos, uma Sociedade Comercial e Industrial por quotas, denominada «SITP Lda. (Sociedade Industrial de Trituração de Pedras Limitada).

2. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

SEGUNDO

A sede social é na cidade da Praia, Santiago, podendo ser criadas delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do país ou no estrangeiro por simples decisão da gerência.

TERCEIRO

O objecto da sociedade consiste na transformação, trituração, preparação e comercialização de pedras, britas, areia e demais materiais de construção, e todas as actividades conexas.

QUARTO

1. O capital social é de um milhão de escudos, integralmente subscrito e dividido em duas quotas de quinhentos mil escudos, uma de cada sócio.

2. O capital encontra-se realizado em cinquenta por cento em dinheiro.

3. A primeira assembleia geral a ser realizada deliberará sobre o calendário para a realização dos restantes cinquenta por cento.

4. Sempre que se mostra necessário a sociedade poderá aumentar o capital social, por deliberação da assembleia geral, caso em que o montante do aumento será realizado pelos sócios ou por admissão de novos sócios.

QUINTO

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios. A transmissão a terceiros fica condicionada a autorização da sociedade, preferência preferindo esta em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar.

2. Por morte ou incapacidade de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros ou representante do incapaz, devendo os herdeiros nomear de um de entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

SEXTO

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele é exercida por dois gerentes, escolhidos de entre os sócios, com dispensa de caução, podendo fazerem-se representar por um procurador ou um mandatário, sócio ou não.

2. A gerência da sociedade fica atribuída aos sócios Jean-Luc Leon Gauthier e Pedro Cortes Santiago.

3. A sociedade é obrigada pela assinatura de um dos gerentes.

4. A gerência fica desde já autorizada a abrir e movimentar contas bancárias em nome da sociedade.

SÉTIMO

A sociedade não pode ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e em geral em quaisquer actos ou contratos estranhos aos interesses da sociedade.

OITAVO

1. Pode a gerência adquirir e alienar bens móveis ou imóveis necessários à prossecução do objecto social.

2. Pode ainda a gerência comprar e vender participações noutras sociedades com objecto diferente do artigo terceiro, em associações complementares de empresas, em sociedade de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se com outras empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

NONO

Salvo disposição legal imperativa, as assembleias gerais serão convocadas pela gerência, por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

São válidas as assembleias gerais não convocadas nos termos do número anterior, desde que seja esteja representada a totalidade do capital social, os sócios acordam na respectiva ordem dos trabalhos e esteja presente o gerente.

O sócio que não pode estar presente, pode fazer-se representar por mandatário, mediante comunicação assinada e dirigida à assembleia geral.

DÉCIMO

A sociedade dissolve nos casos determinados na lei e por deliberação da assembleia geral por maioria de dois terços do capital social, procedendo então à liquidação e à partilha conforme acordarem e for de direito.

DÉCIMO PRIMEIRO

O ano social é o ano civil.

DÉCIMO SEGUNDO

Dos lucros líquidos apurados no balanço será deduzido uma percentagem fixada pela assembleia geral não inferior a cinco por cento para o fundo de reserva legal e o restante dividido entre os sócios proporcionalmente às respectivas quotas.

DÉCIMO TERCEIRO

Em todo o caso omissis, aplica-se a lei das sociedades por quotas.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos onze dias de Setembro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário Substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

Reg. sob o nº 11552/97.

Emols. 151\$00.